



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

ORIENTAÇÃO

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 28, V, e 79, IX, do Regimento Interno da Secretaria, considerando a delegação conferida por meio da [Instrução Normativa n.1, de 6 de março de 2013](#) e, considerando o que consta no Processo SEI [0001952-39.2020.6.01.8000](#),

Determina que a rotina de trabalho formal relacionada com o controle e gestão do patrimônio imobiliário submeter-se-á a esta Orientação Normativa.

Art. 1º. O controle dos bens imóveis será feito com auxílio do sistema fornecido pela SPU – Secretaria do Patrimônio da União, denominando SPIUNET, ou outro que venha a substituí-lo, e por outras ferramentas auxiliares.

Art. 2º. A responsabilidade pelo registro e controle das informações relacionadas aos bens imóveis é atribuída à SOMI - Seção de Obras e Manutenção de Imóveis da COSEG - Coordenadoria de Serviços Gerais.

Art. 3º. O registro do imóvel no sistema SPIUNET será feito quando da aquisição ou locação de bem pela União cujo uso seja atribuído ao TRE-AC.

Art. 4º. a documentação de cada imóvel deve ser juntada em processo específico no SEI, no qual serão juntados documentos relacionados ao registro e outros necessários para se construir o seu histórico.

Art. 5º. O valor do imóvel será atualizado no sistema SPIUNET:

- I - no final de cada exercício;
- II - no final de cada construção, reforma ou ampliação; e
- III - em casos de sinistros.

Parágrafo Único. As avaliações serão feitas com suporte nas orientações normativas da SPU.

Art. 6º. Incontinenti após o registro, a SECON - Seção de Contabilidade será informada a respeito para ratificação dos saldos de bens imóveis no SIAFI.

Art. 7º. No final de cada exercício, a SOMI enviará relatório à SECON contendo a identificação e valor dos imóveis para efeito de validação contábil (art. 96 da Lei 4320/64).

Art. 8º. A SPU deve ser informada oficialmente pela DG - Diretoria Geral:

- I - quando do início e final de cada intervenção (reforma ou ampliação) no imóvel; e
- II - quando da intenção de locar imóveis para uso pelo TRE-AC.

Art. 9º. Os pedidos de inclusão e exclusão de usuário do sistema SPIUNET à SPU serão feitos à pedido da SOMI, em formulário próprio, após autorização da SAO ou DG.

Art. 10. As construções e ampliações de imóveis devem ser averbadas em Cartório.

Art. 11. A SOMI é a unidade responsável para impulsionar a revisão ou o cancelamento deste ato.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Diretor Geral**, em 06/05/2021, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418530** e o código CRC **A4658681**.

0001952-39.2020.6.01.8000

0418530v3

Criado por [suzycordeiro](#), versão 3 por [suzycordeiro](#) em 05/05/2021 10:41:06.